

Considerando, também, que a eventual irregularidade consistiria na expedição da autorização nº 80.145/2008, para supressão de vegetação, nos autos do PSMA nº 11.966/2008, concedida pelo antigo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais em Campinas/SP;

Considerando que se comprovadas as alegações, os atos substancialariam em ilícito administrativo, passível de investigação e, ainda, a necessidade de instituição de Comissão de Apuração Preliminar para realizar a averiguação;

Com fundamento no artigo 135, inciso I, do Decreto – 54.563/2009 e base nos termos do artigo 264 ss, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003.

Resolvo:

Artigo 1º - Instaurar Apuração Preliminar para averiguar eventual irregularidade na expedição da autorização nº 80.145/2008, para supressão de vegetação, nos autos do PSMA nº 11.966/2008, concedida pelo antigo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN) em Campinas/SP.

Artigo 2º - para proceder à apuração de eventuais irregularidades, fica constituída Comissão de Apuração Preliminar formada pelos senhores: RENATO RAMALHO DE OLIVEIRA, RG 22821748-9 SSP/SP. DANIEL DA SILVA LIMA, RG 0913483230 SSP/BA. ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, RG 1099247 SSP/DF.

Artigo 3º - a Comissão de Apuração Preliminar será presidida por Renato Ramalho de Oliveira e secretariada por Daniel da Silva Lima.

§ Único - Os membros ora designados, atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - a Comissão de Apuração Preliminar deverá oferecer relatório fundamentado a respeito dos fatos apurados e encaminhá-lo para a deliberação da Chefia de Gabinete.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO NA REGIÃO DA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria da Coordenadora da UCP nº 6, de 18-5-10**  
**Designando** os funcionários Rafael Azevedo Robles - RG: 24.798.224-6 e Tatiana Maffei – RG nº 25.604.953-1 para, na qualidade de responsáveis, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº.01/2010/UCP, firmado em 11/05/2010 com a empresa Manufatura de Ideias Consultoria Ambiental, Cultural e Social Ltda., para a prestação de serviço técnico profissional especializado visando à capacitação de agentes municipais da área de influência do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica no Estado de São Paulo. Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/05/2010. (Proc. 2069/08).

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**Resolução PGE-30, de 11-6-2010**  
 O Procurador Geral do Estado, considerando o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 55.848, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de 2010, resolvo:

Artigo 1º - Os servidores do Quadro da Procuradoria Geral do Estado compensarão, a partir de 14 de junho de 2010, as horas não trabalhadas decorrentes das alterações do horário do expediente dos dias 15 e 25 de junho de 2010, à razão de 1 (uma) hora diária, respectivamente a jornada de trabalho a que estiver sujeito cada servidor.

§ 1º - Caberá ao superior imediato de cada servidor determinar a escala de compensação a ser feita, no início ou final do expediente, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço;

§ 2º - Os servidores beneficiados com o horário de estudante deverão compensar as horas não trabalhadas no período de férias escolares subsequente;

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

§ 4º - Os servidores que porventura vierem a se afastar no período da compensação, deverão efetivá-la a partir da data que reassumirem suas funções.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CENTRO DE ESTUDOS

**Comunicado**  
 O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, por ordem do Procurador Geral, convoca os Procuradores abaixo relacionados para o primeiro módulo do Curso de Adaptação para a Área da Consultoria Geral, cuja programação segue abaixo:  
 Local – Auditório da Escola Superior da PGE (Salas 3/4)  
 Carga horária total do Curso – 18 horas  
 1º Dia – 14/06  
 09h00 – Abertura – Dra. Rosina Maria Euzébio Stern  
 09h30 – A Procuradoria Administrativa e o seu papel na Área da Consultoria Geral – Dra. Maria Teresa Ghirardi Mascarenhas, Procuradora Chefe da PA  
 10h00 – Coffe Break  
 10h15 – Regime jurídico dos servidores públicos – Dra. Maria Teresa Ghirardi Mascarenhas, Procuradora Chefe da PA  
 11h00 – Informações em mandado de segurança - Dra. Flavia Della Coletta Depiné  
 12h00 - Almoço  
 14h00 – Noções essenciais sobre os processos administrativos disciplinares 1 – Dra. Ana Maria Oliveira Toledo Rinaldi  
 15h00 - Coffe Break  
 15h15 - Noções essenciais sobre os processos administrativos disciplinares 2 – Dr. Levi de Mello e Dr. Marcos Mordini  
 16h15 – A atuação da consultoria em matéria imobiliária – Dra. Cristiana Corrêa Conde Faldini -

Procuradores Convocados:  
 1. Denise Staibano Goncalves Manso  
 2. Dionisio Stucchi Junior  
 3. Gisele Bechara Espinoza  
 4. Ivanira Pancheri  
 5. Ivan de Castro Duarte Martins  
 6. Jose Roberto Grassi  
 7. Juliana de Oliveira Duarte Ferreira  
 8. Liege Peixoto  
 9. Lindamir Monteiro da Silva  
 10. Lucia Cerqueira Alves Barbosa  
 11. Lucília Aparecida dos Santos  
 12. Margarette Gonçalves Pedroso Ribeiro  
 13. Maria Betania do Amaral Bittencourt  
 14. Maria Sílvia de Albuquerque Gouveia Goulart  
 15. Marina de Lima  
 16. Mirian Gonçalves Dilguerian  
 17. Monica Fraissat Ramalho  
 18. Nelson Finotti Silva  
 19. Patricia Werneck Lorenzi Adas  
 20. Rafael Augusto Freire Franco

21. Sílvia Regina Paiva Freire  
 22. Soraya Lima do Nascimento  
 23. Telma Maria Freitas Alves dos Santos  
 24. Vera Evandia Benincasa Belli  
 25. Yara de Campos Escudero Paiva  
**Extrato de Prorrogação Contratual**  
 Contratante: Centro de Estudos da P.G.E.  
 Contratada: MS Company Transportes Rodoviários de Caras Ltda.  
 Objeto: Contratação de Serviços de entrega de documentos por meio de motociclista.  
 Processo CE nº 699305/2007  
 Valor contratual estimado: R\$ 33.072,45, sendo R\$14.478,44 para o presente exercício e R\$ 18.594,01 no exercício subsequente, com vigência de 14/06/2010 à 13/09/2011.  
 Assinatura: 07/06/2010

## PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

**Comunicado**  
 Edital de Concurso de Estagiários.  
 A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, faz saber que estarão abertas, no período compreendido entre os dias 14 a 25 de JUNHO de 2010, as inscrições para Estágio de estudantes de Direito, para preenchimento de 5 (cinco) vagas existentes, além daquelas que se verificarem ou vierem a ser criadas ou destinadas para a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, área do Contencioso Geral.

O requerimento de inscrição, conforme modelo anexo, deverá ser assinado pelo interessado ou procurador habilitado e entregue, mediante recibo, na Praça da Sé, 270, 1º andar, ou encaminhado para o e-mail jgoncales@sp.gov.br.

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com o comprovante de matrícula em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, situada na Capital ou em qualquer Município da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Ficam reservadas às pessoas portadoras de deficiências 5% das vagas (1). Esses candidatos deverão declarar no requerimento de inscrição a natureza e o grau da incapacidade que apresentam (Anexo II). Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual 683, de 18-9-1992).

O candidato aprovado deverá, quando da Assinatura do Termo de Assunção das Funções de Estagiário, firmar declaração de que não participa de outro estágio em órgão do Poder Público Estadual, ou em escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente.

O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Assunção das Funções de Estagiário, comprovar a matrícula nos dois últimos anos do curso de Direito (4º ou 5º ano) ou, nos últimos quatro semestres (mínimo, no 7º (sétimo) semestre), para cursos semestrais.

O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo deverá, no prazo de 10 dias após o credenciamento, comprovar que requereu a necessária inscrição.

Os candidatos deverão comparecer no dia 30 de junho de 2010 às 14 horas, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, localizada na Praça da Sé, 270, para a realização do exame, consistente em prova escrita, composta de questões de múltipla escolha, além de uma dissertação que deverá ser desenvolvida em, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) linhas; as questões de múltipla escolha versarão sobre Direito Administrativo, Direito Processual e Direito Constitucional; a dissertação versará sobre Direito Constitucional.

A prova escrita terá duração total de 2h30min (duas horas e meia), devendo o candidato comparecer ao local indicado com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de cédula de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Não será permitido o ingresso de candidatos aos locais de prova usando camiseta regata, bermuda, shorts, calças curtas ou chinelos.

Durante a realização das provas não será permitida a consulta a qualquer legislação, doutrina, jurisprudência, ou anotações afins.

Caso o candidato utilize-se de qualquer meio fraudulento durante a execução da prova, a critério da Comissão de Concurso, será eliminado do certame.

Durante a realização das provas, é vedado, ainda, o uso de aparelhos de telecomunicação, tais como telefones celulares, bip’s, pagers, rádios, walkmans, cdplayers, fones de ouvido, bem como qualquer espécie de equipamento eletro-eletrônico. O candidato que fizer uso de tais equipamentos será excluído do certame.

A seleção e a classificação dos candidatos será feita base em nota obtida na prova escrita, sendo considerado aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na dissertação, na prova de Direito Processual Civil, de Direito Administrativo e de Direito Constitucional.

O credenciamento dos candidatos aprovados será feito de acordo com a ordem de classificação e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, observando-se o limite de vagas existentes.

Os estagiários cumprirão jornada semanal de 20 (vinte) horas, percebendo bolsa mensal de valor correspondente até 60% (sessenta por cento) do valor de referência de vencimentos fixados na Tabela I, para cargo de Procurador do Estado Nível I, da escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, nos termos do Decreto nº 48.414/2004 e da Resolução PGE nº 003, de 18 de janeiro de 2008, atualmente equivalente a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

As informações podem ser obtidas no “site” da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do “site” ou pessoalmente nos endereços de inscrição.

Este concurso terá validade de um ano.  
 São Paulo, 10 de junho de 2010.

Josiane Cristina Cremonizi Gonçalves  
 Presidente da Comissão do Concurso  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**ANEXO I**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO ESTADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE**  
**ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO**  
**IMOBILIÁRIO.**

\_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_,  
 e de \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_,  
 nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone(s) nº(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (e-mail) aluno regularmente matriculado no \_\_\_\_\_ ano da Faculdade de Direito \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, preenchendo os requisitos do Edital e juntando o comprovante de matrícula, vem requerer sua inscrição para a seleção de Estágio de Direito junto à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Termos em que,  
 P. Deferimento.  
 São Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_ assinatura do (a) candidato (a)

**ANEXO II**  
 \* SOMENTE PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA  
**SENHOR PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO.**  
 (nome).....portador da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado..... (telefone), (e-mail), aluno(a) regularmente matriculado(a) no.....ano da Faculdade de Direito....., preenchendo os requisitos constantes do edital de concurso, vem requerer sua inscrição para o Concurso de Estágio junto a essa Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.  
 O requerente declara que é portador de deficiência \_\_\_\_\_, cujo grau é \_\_\_\_\_, para os fins da Lei Complementar Estadual 683/92.  
 Termos em que,  
 Pede deferimento.  
 São Paulo, ...../...../2010.

\_\_\_\_\_ assinatura do (a) candidato (a)

## PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

### Despacho do Procurador do Estado, Respondendo pelo Expediente, de 10-6-2010

No Processo 18802-347546/2010 - Convite BEC - Ofertas de Compras:400114000012010oc00055, 400114000012010oc00056, 400114000012010oc00057, 400114000012010oc00058, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo os resultados dos Convites BEC abaixo discriminados e adjucio o seu objeto às empresas como segue:  
 - OC 400114000012010oc00055 - CV. 13128/2010 - Supermercado Morada do Sol Ltda. (Itens 1,2,3,4,5 e 6)  
 - OC 400114000012010oc00056 - CV. 13161/2010 - Palhares Armários Confeções e Papelaria Ltda. ME (item 1); Inforoffice Distr. De Produtos P/ Escritório Ltda. (item 2, 3 e 8); Comercial Concorrent Ltda. EPP (item 4); Bras Service Peças e Serviços Ltda. EPP itens 5 e7); Ana Lucia Muniz Guimaraes de Almeida – ME (item 6).

- OC 400114000012010oc00057 - CV 13122/2010 - Eleven Comercial Informática Ltda. - ME (item 1); C.B. De La Corte ME (item 2).

- OC 400114000012010oc00058 - CV 13131/2010 - Martini Comércio e Importação Ltda. (item 1); Limpa Mais Comércio de Produtos de Limpeza - ME (item 2, 4, 10, 11 e 15); Antonio Barbosa Saneantes - ME (item 3); Teresinha Camargo - ME (itens, 5, 7 e 8); Dois Comunicação Visual e Comércio Ltda. (item 6);Tavares&Tavares Comercial Atacadista Ltda. - EPP (item 9); Alan Cesar de Araújo - ME (item 12); Renato Trevellin - ME (item 13); G.A. Trevisan Comercial ME (item 14 e 16).

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

### Despachos do Supervisor, de 11/06/10 - PR-RMSP/TCR/1056/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infracao aoDecreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veiculo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
01571-A	06/06/2010	ECM 4270	GERALDO ALVES DOS SANTOS TRANSPORTES-ME
01599-A	06/06/2010	EYJ 3198	JAIR MORAES DA SILVA TRANSPORTES ME

### De 11-06-10 - PR-RMSP/TCF/1057/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veiculo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
00143-B	07/06/2010	LIN 2371	ATLANTIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP

### De 11-06-10 - PR-RMSP/TCR/1058/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
00053-B	29/05/2010	CNR 4028	CRISTIANE LOPRETO MARQUETTI

### De 11-06-10 - PR-RMSP/TCF/1059/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
02006-C	28/05/2010	CTJ 2150	MARCIA CRISTIANE ANDRIOTTI PINTO

### De 11-06-10 - PR-RMSP/TCF/1060/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veiculo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
05315-A	07/06/2010	DIC 0394	COS COB AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

### De 11/06/10 - PR-RMSP/TCR/1061/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infracao aoDecreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veiculo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
00511-C	08/06/2010	DBB 6389	MIRIAM DO SOCORRO LINS - ME

### De 11/06/10 - PR-RMSP/TCR/1062/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infracao aoDecreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veiculo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
01573-A	08/06/2010	EMY 1059	SILVIO CEZAR FERREIRA TRANSPORTES - ME

### De 11/06/10 - PR-RMSP/TCR/1063/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infracao aoDecreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veiculo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
01592-A	09/06/2010	EYJ 3040	EDUARDO RUSSOMANO FARINA TRANSPORTES - ME

### De 11-06-10 - PR-RMSP/TCF/1064/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veiculo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
00144-B	08/06/2010	CUE 2090	PONEY TOUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - EPP

### De 11-06-10 - PR-RMSP/TCF/1065/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
00139-B	09/06/2010	DMX 0754	JOAO DINIZ

## COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Comunicado**  
 O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foi emitida a Ordem de Serviço Metropolitano abaixo relacionada, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, a empresa operadora deverá retirar o referido documento na STM/ CTC – Rua Boa Vista, nº 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM	LINHA	EMPRESA
05	047	Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda.

(11-6-2010)  
**Deliberações da Comissão de Cadastro da Região Metropolitana de São Paulo, de 11-6-2010**  
 Aprovado o registro cadastral das seguintes empresas:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Auto Viação Triângulo Ltda.	01353/92
Viação Vaz Ltda.	07861/10

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO
-------------